



NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 003/2024

Florianópolis, 11 de setembro de 2024.

Referência: Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares. Reconhecimento e Evidenciação.

COMPETÊNCIA

1. No Estado de Santa Catarina compete à Gerência de Contabilidade Pública (GECOP) da Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais (DCIF/SEF), estabelecer e sistematizar normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, promovendo o acompanhamento e a padronização da execução contábil, nos termos do art. 39 do Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022.

Art. 39. À Gerência de Contabilidade Pública (GECOP) compete:

(...)

II - estabelecer e sistematizar normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, promovendo o acompanhamento e a padronização da execução contábil;

(...)

V - orientar os órgãos e as entidades quanto às normas e aos procedimentos contábeis necessários para o registro dos atos e fatos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Esta Nota Técnica de Procedimento Contábil (NTPC) tem como objetivo orientar as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Santa Catarina quanto aos procedimentos a serem observados para o **reconhecimento e a evidenciação das transferências da União decorrentes de emendas parlamentares impositivas**, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e demais normas aplicadas às emendas parlamentares e a celebração de convênios com a União.

3. No bojo desta NTPC serão apresentados os principais tipos de transferências de recursos de emendas parlamentares, com destaque para os regramentos envolvendo as transferências oriundas de emendas parlamentares individuais e de emendas parlamentares de iniciativa de bancada ao Orçamento da União.



4. No encerramento desta NTPC estão dispostos os seguintes anexos:
- a. Anexo I – Roteiro Contábil Completo
 - b. Anexo II – Síntese dos Regramentos CF/88

DEFINIÇÕES

5. As emendas parlamentares apresentadas no Orçamento da União são um instrumento que permite aos deputados e senadores apresentarem propostas de destinação de parte dos recursos do orçamento do governo federal. Os recursos decorrentes das emendas parlamentares são repassados ao ente federado beneficiário por meio de transferência de recursos.

6. A apresentação de emendas ao projeto do orçamento anual da União foi prevista no art. nº 166 da CF/88 como segue:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

7. As emendas parlamentares podem ser classificadas pela sua autoria, nos seguintes tipos:

- a) **Individual**, quando de autoria de cada senador ou deputado;
- b) **de Bancada**, quando são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais;
- c) **de Comissão**, quando apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas;



d) **de Relatoria** ou do Relator, feitas pelo deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado relatório geral.

8. Conforme o estabelecido pelas Emendas Constitucionais 85/2015 e 100/2019, que incluíram os §§ 11 e 12 ao art. 166 da CF/88, transcritos abaixo, somente os tipos de emendas parlamentares individuais e de bancada são considerados impositivos, e, portanto, constituem o objeto desta NTPC como já dito no item 2:

Art. 166. caput

(...)

§ 11. **É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais**, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

§ 12. A garantia de execução de que trata o **§ 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada** de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (grifo nosso)

9. Contudo, ressalta-se que, em casos excepcionais, as emendas impositivas podem ser contingenciadas, nos termos dos parágrafos §§ 13 e 18 do art. 166 da CF/88:

Art. 166. caput

(...)

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

(...)

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

10. De acordo com o caput do art. 166-A, as **emendas individuais** podem alocar recursos aos demais entes mediante transferências de recursos nas seguintes **modalidades**:

a. **COM FINALIDADE DEFINIDA**: os recursos transferidos na modalidade com finalidade definida serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência da União. Além de identificar a programação, esta modalidade de transferência **depende da celebração de convênio ou de outros instrumentos congêneres**.

b. **SEM FINALIDADE DEFINIDA**: na transferência na modalidade **ESPECIAL** os recursos repassados **não dependerão de celebração de convênio** e pertencerão ao ente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

federado no ato da efetiva transferência financeira e serão aplicados em programações finalísticas do ente federado.

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:
I - transferência especial; ou
II - transferência com finalidade definida.

11. Os recursos repassados por meio de emenda parlamentar individual não integrarão a receita do ente receptor para fins de repartição e para cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento. Na aplicação do recurso, é vedada a utilização para pagamento com pessoal e encargos sociais e com encargos ao serviço da dívida, conforme § 1º do art. 166-A da CF:

Art. 166-A. caput
(...)

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo **não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal** ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de **endividamento** do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
II - encargos referentes ao serviço da dívida

12. Metade dos valores aprovados nas emendas individuais será destinado às ações e aos serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de despesa com pessoal e encargos sociais. A execução do montante destinado a serviços de saúde deverá ser computada para fins de aplicações dos mínimos com saúde em cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198:

Art. 166. caput
(...)

§ 9º *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a **metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.***

§ 10. *A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, **será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.***

13. A transferência obrigatória da União para a execução de emendas individuais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sejam elas transferências especiais ou com finalidade definida, independerá da adimplência do ente federativo destinatário, conforme o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

Art. 166. Caput
(...)



*§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, **independentemente da adimplência** do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.*

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - MODALIDADE ESPECIAL

14. Nos recursos decorrentes da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 166-A, CF/1988), destacam-se os seguintes aspectos:

I. Serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do § 2º, I e II, do art. 166-A da Constituição. A transferência da titularidade dos recursos financeiros se dá de forma automática, bastando a realização de depósito em conta corrente do CNPJ do ente beneficiado, sem necessidade de contrapartida.

II. Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário (art. 166-A, § 2º, III).

III. União deve destinar ao menos 70% dos recursos das emendas para gastos em despesas de capital, exceto despesas com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 166-A, § 5º).

IV. O ente beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos (art. 166-A, § 3º).

15. Além dos dispositivos constitucionais, no caso de transferências especiais, devem ser observadas as seguintes orientações emitidas pelo Governo Federal para a correta aplicação e evidenciação dos recursos (Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PP Nº 1/2023):

I) Somente poderão ser indicados como beneficiários Estados, Municípios e o Distrito Federal, devendo a indicação ocorrer diretamente no CNPJ principal do referido ente da federação, em atendimento ao disposto no inciso I do § 2º do art. 166-A da Constituição.

II) Os entes federativos poderão registrar no Transferegov.br, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.



III) O ente federado beneficiário registrará a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, para fins de consolidação das contas públicas. Deverão ser observadas a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos.

IV) Devem ser observados os normativos e jurisprudência dos órgãos de controle na aplicação dos recursos.

16. A Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, de recursos alocados aos estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências especiais, conforme previsto no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal trata em seu § 5º, art. 2º dos recursos recebidos pelo ente federado, conforme segue:

Art. 2º caput

(...)

§ 5º Os recursos recebidos por meio de transferências especiais deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, em agência bancária de instituição financeira oficial, onde houver, vedada a transferência financeira para outras contas correntes.

17. No Estado de Santa Catarina foi publicada a Orientação Técnica Conjunta SEF/SCC Nº 01/2024, de setembro de 2024 com o intuito de orientar quanto aos procedimentos para permitir a movimentação de recursos financeiros repassados por Emendas Parlamentares Federais em domicílios bancários abertos pela Plataforma Transferegov.br.

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - MODALIDADE FINALIDADE DEFINIDA

18. Os recursos decorrentes da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de finalidade definida transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão ser vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União (art. 166-A, § 4º, I e II, CF/1988).

19. Além disso, devem ser observados os seguintes aspectos, conforme Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PP Nº 1/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, e suas atualizações:

I) serão repassados aos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Municípios e do Distrito Federal beneficiários das emendas, por meio de convênios e contratos de repasse, com cadastro no Transferegov.br pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de estabelecimento-matriz, em atenção ao disposto no § 3º do art. 29 da Portaria Conjunta nº 33, de 2023.

II) Devem ser observados os normativos para execução por meio de convênio e contratos de repasse.



EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

20. As emendas de bancada são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais.

21. Nos termos dos §§ 12 e 16 do art. 166 da CF/88 a transferência de recursos por meio de emendas de iniciativa de bancada é de cumprimento obrigatório e independerá da adimplência do ente destinatário.

Art. 166. caput

(...)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

*§ 12. **A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.***

(...)

*§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, **independerá da adimplência do ente federativo destinatário** e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.*

22. Da mesma forma que as emendas individuais, o valor das emendas de bancada também não integrará a base de base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal, conforme o art. 166 da CF/88:

Art. 166. caput

(...)

*§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e **não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida** para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.*

23. Deve-se observar ainda que caso versem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento:

Art. 166. caput

(...)

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.



24. As transferências dos recursos de emendas de bancada seguem as mesmas orientações emitidas sobre as emendas individuais com finalidade definida, ou seja, devem ser formalizadas por meio de convênio ou contratos de repasse (Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PP N° 1/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33/2023 e posteriores).

EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO E DE RELATOR

25. A Portaria STN/MF n° 1.307, de 19 de agosto de 2024 estabeleceu os códigos de acompanhamento da execução orçamentária para emendas de comissão (CO 3130) e de relator (CO 3140), incluídos no anexo II da Portaria STN n° 710/2021.

26. Previsão legal pela Resolução n° 1 de 2006-CN, que estabelece regras quanto as emendas de comissão e de relator.

27. As emendas parlamentares de comissão e de relator serão registradas nos moldes das emendas individuais com finalidade definida e de bancada desta NTPC.

28. Para melhor evidência, conforme previsto no item 26, foram criados os seguintes **detalhamentos de fontes:**

503 - Emendas RP2 (Relator) – vinculado ao CO 3140

504 - Emendas de Comissão – vinculado ao CO 3130

ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS

29. Para o acompanhamento de emendas foi criado um painel de BI, que visa demonstrar os valores repassados pela União e os valores registrados na contabilidade das unidades, acessível no seguinte link:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibMTQ5ZTNhOGItMGI0My00NDM4LTNmOWYtMmY1ZDdhYmMyNWYzIiwidCI6ImVjNjNiYzNkLUWU2ZDAtdDg2OC1hNjI1LTl3MDFIMTY4MmYwYSJ9>

30. Em outros sites da União também pode-se realizar o acompanhamento das emendas:

Transferegov.br – módulos de Transferências Especiais

<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>

Portal da Transparência – CGU (Emenda Parlamentar – Consulta):

<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/consulta?ordenarPor=autor&direcao=asc>

Tesouro Nacional Transparente – STN (Transferência a Estados e Municípios):

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>

SIGA Brasil - Senado Federal – Painel de Execução de Emendas:

https://www9qs.senado.leg.br/extensions/Siga_Brasil_Emendas/Siga_Brasil_Emendas.html



CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

31. Tendo em vista as peculiaridades pertinentes às emendas orçamentárias individuais, de bancada, de relator e de comissão foram criados atributos e classificações orçamentárias específicas para o correto registro das despesas e respectivas receitas de transferências intergovernamentais provenientes de emendas dessa natureza.

32. Sobre o registro contábil, o ente federado beneficiário registrará a receita decorrente de transferência na modalidade especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, para fins de consolidação das contas públicas, devendo ser observada a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos.

33. Por outro lado, o registro das transferências com finalidade definida, de bancada, de relator e de comissão segue, em regra, a lógica geral dos registros de transferências discricionárias, sendo que as demais classificações orçamentárias são definidas conforme o objeto e demais características da despesa, a exemplo do que ocorre com quaisquer outras transferências discricionárias intergovernamentais.

34. Na União, as dotações de despesa com **transferências especiais** são registradas na Ação: 0EC2 – Transferências Especiais.

35. As respectivas **receitas no ente beneficiário**, por seu turno, são registradas com a **Fonte de Recursos (FR) 706 – Transferência Especial da União, com a Natureza de Receita (NR) 1.7.1.9.57.0.0 – Transferência Especial da União**, quando se tratar de **transferências correntes** e com a **NR 2.4.1.9.51.0.0 – Transferência Especial da União**, quando se tratar de **transferências de capital**.

36. Na lei orçamentária da União (LOA), as emendas individuais, de bancada e de comissão são diferenciadas, respectivamente, pelos identificadores de resultado primário RP 6, RP 7 e RP 8. Já as emendas de relator podem ser identificadas pelo RP 2 ou 9.

37. Para os registros dos recursos recebidos de emendas parlamentares, o Estado de Santa Catarina adotou a padronização no detalhamento da fonte de recursos e nas receitas orçamentárias, destacados em negrito na tabela abaixo, para compor a informação do complemento da fonte (CO), exigido pela STN, conforme segue:

TIPO DE EMENDAS	DETALHAMENTO DA FONTE	RECEITA PADRONIZADA UGs ADM DIRETA (EXCETO FUNDOS)	RECEITA PADRONIZADA UGs ADM INDIRETA E FUNDOS
EMENDA INDIVIDUAL ESPECIAL - DESPESAS CORRENTES	X.706.X29.095* - <i>Transferência Especial da União - desp. corrente (CO 3110)</i>	41719.57.0.1.01 – <i>Transferência Especial - EC nº 105/2019 - 9 - Adm. Direta-Poder Executivo</i>	41719.57.0.1.02 – <i>Transferência Especial - EC nº 105/2019 - Adm. Indireta P. Executivo</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

EMENDA INDIVIDUAL ESPECIAL - DESPESAS DE CAPITAL	<i>X.706.X29.100* - Transferência Especial da União - desp. capital (CO 3110)</i>	42419.51.0.1.01 – <i>Transferência Especial da União - EC nº 105/2019 - Adm. Direta Poder Executivo</i>	42419.51.0.1.02 – <i>Transferência Especial da União - EC nº 105/2019 - Adm. Indireta Poder Executivo</i>
EMENDA INDIVIDUAL FINALIDADE DEFINIDA	<i>X.XXX.XXX.501** - Emenda Parlamentar individual – Fin. Definida CO 3110)</i>	41XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União corrente (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>	42XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União capital (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>
EMENDA BANCADA	<i>X.XXX.XXX.502** - Emenda Parlamentar Bancada CO 3120)</i>	41XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União corrente (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>	42XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União capital (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>
EMENDA DE RELATOR	<i>X.XXX.XXX.503** - Emenda Parlamentar Bancada CO 3140)</i>	41XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União corrente (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>	42XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União capital (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>
EMENDA DE COMISSÃO	<i>X.XXX.XXX.504** - Emenda Parlamentar Bancada CO 3130)</i>	41XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União corrente (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>	42XXX.XX.X.X.XX - <i>Transferência de convênios com União capital (saúde, educação, assistência Social e demais) - conforme objeto do convênio</i>

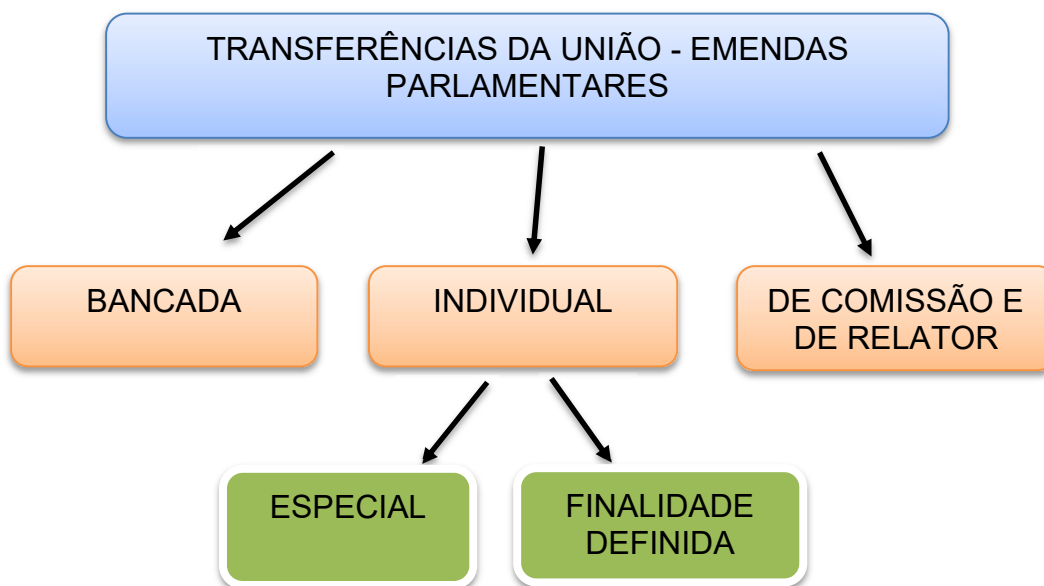
* Obrigatória a utilização do detalhamento específico 095 e 100 para registro da receita de transferência parlamentar especial para determinação do Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) conforme quadro 2 da Portaria STN nº 710/2021.

** Fontes de **convênio da União** como X.700.X28, X.600.223, X.600.233, X.660.125... Obrigatória a utilização do detalhamento específico da fonte de recursos 501, 502, 503 e 504 para registro da receita de transferência parlamentar com finalidade definida, de bancada, de comissão e de relator para determinação do Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) conforme quadro 2 da Portaria STN nº 710/2021.



REGISTROS CONTÁBEIS

38. Para melhor compreensão dos tipos de emendas parlamentares e dos registros contábeis segue fluxo e o roteiro contábil simplificado para os registros contábeis dos principais tipos de emendas:



Roteiro Contábil Simplificado

I. PARA EMENDAS TIPO ESPECIAL

A. Domicílio Bancário aberto no CNPJ do Governo do Estado **com execução por uma UG Beneficiária** da Emenda Parlamentar

1º Registro do crédito a receber pela UG executora – A Unidade Gestora (UG) executora deverá utilizar a funcionalidade Nota de Lançamento (NL) fazer o registro dos créditos a receber decorrentes de emendas parlamentares para todos os tipos de emendas da União:

	Evento	Conta Contábil
UGs	540305	4.5.2.4.3.07.00.00



2º Registro dos recursos na UG executora - A Unidade Gestora deverá utilizar a funcionalidade Guia de recebimento (GR) para o registro do recebimento dos recursos oriundos de emendas parlamentares da União, conforme as especificações abaixo:

Individual Especial

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
Receitas Correntes			
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800375	4.1.7.1.9.57.0.1.01	1.706.129.095
UGs Adm. Indireta e Fundos	800648	4.1.7.1.9.57.0.1.02	1.706.229.095
Receitas de Capital			
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800376	4.2.4.1.9.51.0.1.01	1.706.129.100
UGs Adm. Indireta e Fundos	800649	4.2.4.1.9.51.0.1.02	1.706.229.100

3º Registro do rendimento do recurso na UG executora:

A Unidade Gestora deverá utilizar a funcionalidade Guia de recebimento (GR) para o registro das remunerações financeiras dos recursos oriundos de emendas parlamentares da União, conforme as especificações abaixo:

Individual Especial

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800372 + 550010	4.1.3.2.1.01.01.95	1.749.185.095 1.749.185.100
UGs Adm. Indireta e Fundos	800568 + 550010	4.1.3.2.1.01.01.96	1.749.285.095 1.749.285.100

B. Domicílio Bancário aberto no CNPJ do Governo do Estado **com execução em mais de uma UG Beneficiária** da Emenda Parlamentar

1º Registro do crédito a receber pela UG executora – A Unidade Gestora (UG) executora deverá utilizar a funcionalidade Nota de Lançamento (NL) fazer o registro dos créditos a receber decorrentes de emendas parlamentares para todos os tipos de emendas da União:

	Evento	Conta Contábil
UGs	540305	4.5.2.4.3.07.00.00



2º Registro do recebimento do recurso e rendimento pela UG 520099 – A Unidade Gestora 520099 deverá utilizar a funcionalidade Nota de Lançamento DITE (NL) para o registro do recebimento da transferência especial depositada no domicílio bancário do CNPJ do Estado, bem como do rendimento mensal **na mesma classificação da receita orçamentária e fonte de recursos do item 2º e 3º A:**

	Evento Ingresso Recurso	Evento Rendimento
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	600117 + 550014	600119
UGs Adm. Indireta e Fundos	600118 + 550014	600120

II. PARA OS DEMAIS TIPOS DE EMENDAS: Individual com Finalidade Definida, de Bancada, de Comissão, de Relator

1º Registro do crédito a receber pela UG executora – A Unidade Gestora (UG) executora deverá utilizar a funcionalidade Nota de Lançamento (NL) para o registro dos créditos a receber decorrentes de emendas parlamentares para todos os tipos de emendas da União:

	Evento	Conta Contábil
UGs	540305	4.5.2.4.3.07.00.00

2º Registro do recebimento dos recursos na UG executora - A Unidade Gestora deverá utilizar a funcionalidade Guia de recebimento (GR) para o registro do recebimento dos recursos oriundos de emendas parlamentares da União, conforme as especificações abaixo:

Todas as UGS (exceto fontes do grupo da saúde, educação e assistência social)			
RECEITAS CORRENTES			
	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800377	4.1.7.1.7.99.0.1.98	1.700.128. 501 1.700.128. 502 1.700.128. 503 1.700.128. 504
UGs Adm. Indireta e Fundos	800621	4.1.7.1.7.99.0.1.99	1.700.228. 501 1.700.228. 502 1.700.228. 503 1.700.228. 504



RECEITAS CAPITAL			
	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800378	4.2.4.1.4.99.0.1.98	1.700.128. 501
			1.700.128. 502
			1.700.128. 503
			1.700.128. 504
UGs Adm. Indireta e Fundos	800613	4.2.4.1.4.99.0.1.99	1.700.228. 501
			1.700.228. 502
			1.700.228. 503
			1.700.228. 504

IMPORTANTE: A escolha dos detalhamentos de fonte: 501 (EMENDA INDIVIDUAL FINALIDADE DEFINIDA), 502 (DE BANCADA), 503 (RELATOR) e 504 (COMISSÃO) está descrita no item 37.

Para as Unidades Gestoras vinculadas à saúde, à educação e a assistência social, devido as possibilidades diversas de classificação orçamentária da receita e fonte de recursos, devem consultar a GECOP sobre o evento apropriado, caso necessário e inexistente no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

3º Registro do rendimento do recurso na UG executora: A Unidade Gestora deverá utilizar a funcionalidade Guia de recebimento (GR) para o registro das remunerações financeiras dos recursos oriundos de emendas parlamentares da União, conforme as especificações abaixo:

TODAS AS UGS (EXCETO FONTES DO GRUPO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)			
	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800372 + 550010	4.1.3.2.1.01.0.1.95	1.749.185. 501
			1.749.185. 502
			1.749.185. 503
			1.749.185. 504
UGs Adm. Indireta e Fundos	800568 + 550010	4.1.3.2.1.01.0.1.96	1.749.285. 501
			1.749.285. 502
			1.749.285. 503
			1.749.285. 504



SOMENTE UGs DA SAÚDE			
	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	-	-	-
UGs Adm. Indireta e Fundos	800534 + 550010	4.1.3.2.1.01.0.1.02	1.659.285. 501 1.659.285. 502 1.659.285. 503 1.659.285. 504
SOMENTE UGs DA EDUCAÇÃO			
	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800305 + 550010	4.1.3.2.1.01.0.1.03	1.599.185. 501 1.599.185. 502 1.599.185. 503 1.599.185. 504
UGs Adm. Indireta e Fundos	800512 + 550010	4.1.3.2.1.01.0.1.97	1.599.285. 501 1.599.285. 502 1.599.285. 503 1.599.285. 504
SOMENTE UGs DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800306 + 550010	4.1.3.2.1.01.0.1.12	1.669.185. 501 1.669.185. 502 1.669.185. 503 1.669.185. 504
UGs Adm. Indireta e Fundos	800578 + 550010	4.1.3.2.1.01.0.1.15	1.669.285. 501 1.669.285. 502 1.669.285. 503 1.669.285. 504

IMPORTANTE: A escolha dos detalhamentos de fonte de rendimentos segue o valor original da emenda: 501 (EMENDA INDIVIDUAL FINALIDADE DEFINIDA), 502 (DE BANCADA), 503 (RELATOR) e 504 (COMISSÃO) e está descrita no item 37.

39. O roteiro contábil completo é apresentado no Anexo I desta NTPC.
40. Fica revogada a NTPC nº 002/2023 a partir da publicação desta nota.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Andréa Terezinha Vitali

Auditora Estadual de Finanças Públicas
Contadora CRCSC nº 25.017/O-5

(assinado digitalmente)

Raquel Costa Pereira

Auditora Estadual de Finanças Públicas
Contadora CRCSC nº 24.880/O-8

De acordo. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Cíntia Fronza Rodrigues

Gerente de Contabilidade Pública
Auditora Estadual de Finanças Públicas
Contadora CRCSC nº 21.800/O-2

De acordo. Disponibilizar esta Nota Técnica no site da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico aos responsáveis pelos serviços contábeis das Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Santa Catarina.

(assinado digitalmente)

Vera Lucia Hawerroth Santana

Diretora de Contabilidade e de Informações Fiscais
Auditora Estadual de Finanças Públicas
Contadora CRCSC nº 25.027/O -1



ANEXO I Roteiro Contábil Completo

EMENDA INDIVIDUAL – MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

COM EXECUÇÃO POR UMA UG

UG Executora da Emenda Parlamentar

a) O registro do crédito a receber da transferência de emendas especiais se dará por meio da funcionalidade “Nota de Lançamento” (NL):

Evento 540305 - Reconhecimento de Créditos de Transferências da União a Receber

D – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)

C – 4.5.2.4.3.07.00.00 – Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar

b) O registro do ingresso do recurso será por meio da funcionalidade “Guia de Recebimento” (GR), observando se o recurso é uma receita corrente (item I) ou de capital (item II):

I. Transferência Especial - Receitas Correntes

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800375	4.1.7.1.9.57.0.1.01	1.706.129.095
UGs Adm. Indireta e Fundos	800648	4.1.7.1.9.57.0.1.02	1.706.229.095

Evento 800375 – Cotas UGs/Transf. Especial da União Corrente - Emenda Impositiva - FR 1.706.129.095

UG	UG 520099 (Tesouro)
C – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)	D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada
D - 3.5.1.2.2.04.02.00 -Movimento de Fundos a Crédito	D - 3.5.1.1.2.01.01.00 – Cota Concedida
C - 4.5.1.1.2.01.01.00 – Cota Recebida	C - 4.5.1.2.2.04.02.00 – Movimento de Fundos a Débito



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos D- 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos a Utilizar D – 7.2.4.1.2.00.00.00 – Arrecadação Bruta por Natureza de Receita C – 8.2.4.1.2.00.00.00 – Arrecadação Bruta por Natureza de Receita	
--	--

Evento 800648 - Transf. Especial da União Corrente - Emendas Impositivas - FR
1.706.229.095

UG	UG 520099 (Tesouro)
C – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P) D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos D - 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar	Não há registros

II. Transferência Especial - Receitas Capital

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800376	4.2.4.1.9.51.0.1.01	1.706.129.100
UGs Adm. Indireta e Fundos	800649	4.2.4.1.9.51.0.1.02	1.706.229.100



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

Evento 800376 - Cotas UGs/Transf. Especial Capital – Emenda Impositiva FR
1.706.129.100

UG	UG 520099 (Tesouro)
C – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)	D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada
D - 3.5.1.2.2.04.02.00 -Movimento de Fundos a Crédito C - 4.5.1.1.2.01.01.00 – Cota Recebida	D - 3.5.1.1.2.01.01.00 – Cota Concedida C - 4.5.1.2.2.04.02.00 – Movimento de Fundos a Débito
D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos	
D- 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos a Utilizar	
D – 7.2.4.1.2.00.00.00 – Arrecadação Bruta por Natureza de Receita C – 8.2.4.1.2.00.00.00 – Arrecadação Bruta por Natureza de Receita	

Evento 800649 - Transf. Especial da União de Capital - Emendas Impositivas - FR
1.706.229.100

UG	UG 520099 (Tesouro)
C – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)	
D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada	
D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos	Não há registros
D - 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

c) O rendimento do recurso referente a emenda parlamentar especial executada por uma UG Beneficiária da emenda deve ser registrado pela UG por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR) com o evento:

	Evento
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800372 + 550010
UGs Adm. Indireta e Fundos	800568 + 550010

Evento: 800372 - Cotas UGs/ Remun Aplicação Financeira/ Rec Vinculados/ Outras Vinc. Transf. Adm. Direta - FR 1.749.185.095 ou 1.749.185.100 (verificar o detalhamento de fonte do recurso principal, se corrente ou de capital)

e

Evento: 550010 - Registro Auxiliar Do Rendimento De Aplicação Financeira

UG	UG 520099 (Tesouro)
D - 3.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Crédito C - 4.A.A.A.A.AA.AA.AA - VPA	D - 6.2.1.1.0.00.00.00 - Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 - Receita Realizada
D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos	D- 3.5.1.1.2.01.01.00 - Cota Concedida C - 4.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Débito
D - 7.2.1.9.1.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar	
D - 7.2.4.1.2.00.00.00 - Arrecadação Bruta por Natureza da Receita C - 8.2.4.1.2.00.00.00 - Arrecadação Bruta por Natureza da Receita	
C - 1.1.1.1.1.03.99.00 - (-) Aplicação Financeira de Outros Bancos	
C - 4.5.1.1.2.01.01.00 - Cota Recebida	
Evento 550010	
D - 1.1.1.1.1.05.XX.XX - Aplic. Financeiras de Liquidez Imediata	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

Evento 800568 – Remuneração Aplic. Financeira/Rec. Vinculados/Adm. Indireta Executivo
- FR 1.749.285.095 ou 1.749.285.100 (verificar o detalhamento de fonte do recurso principal, se corrente ou de capital)

e

Evento: 550010 - Registro Auxiliar Do Rendimento De Aplicação Financeira

UG	UG 520099 (Tesouro)
C – 4.A.A.A.AA.AA.AA - VPA D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos D - 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar C - 1.1.1.1.1.03.99.00 - (-) Aplicação Financeira de Outros Bancos	Não há registros
Evento 550010 D - 1.1.1.1.1.05.XX.XX – Aplic. Financeiras de Liquidez Imediata	

EMENDA INDIVIDUAL – MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

COM EXECUÇÃO POR MAIS DE UMA UG

UG Executora da Emenda Parlamentar

a) O registro do crédito a receber da transferência de emendas especiais se dará por meio da funcionalidade “Nota de Lançamento” (NL):

Evento 540305 - Reconhecimento de Créditos de Transferências da União a Receber

D – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)

C – 4.5.2.4.3.07.00.00 – Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar



UG 520099 (Tesouro)

b) O registro do ingresso do recurso será efetuado pela UG 520099 (Tesouro) por meio da funcionalidade Nota de Lançamento Dite (NL), conforme segue:

b.1) se a UG executora for Administração Direta (exceto Fundos)

Evento 600117 – Tesouro/Rec. Emenda Parlamentar Individual Especial - FR Tesouro Não Controlada

e

Evento 550014 – Tesouro - Registro Auxiliar Emenda Parlamentar Individual - Baixa Ativo na UG

Evento 600117	
UG 520099 (Tesouro)	UG
D – 1.1.1.1.1.02.01.00 – Banco do Brasil C - 2.1.8.9.2.40.01.00 - Limite de Saque D- 3.5.1.1.2.01.01.00 - Cota Concedida C - 4.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Débito D - 6.2.1.1.0.00.00.00 - Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada	D - 1.1.1.1.2.40.01.01 – Limite de Saque D - 3.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Crédito C - 4.5.1.1.2.01.01.00 – Cota Recebida D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos D- 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar D - 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso – Controle Domicílio Bancário C - 8.2.1.9.2.01.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso – Controle Domicílio Bancário D - 7.2.4.1.2.00.00.00 – Arrecadação Bruta por Natureza da Receita C - 8.2.4.1.2.00.00.00 - Arrecadação Bruta por Natureza da Receita
	Evento 550014
	C - 1.1.2.3.3.01.00.00 - Créditos de Transferências a Receber (P)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

b.2) se a UG executora for Administração Indireta e Fundos

Evento: 600118 - Tesouro/Rec. Emenda Parlamentar Individual Especial - Outras FRs
e

Evento: 550014 – Tesouro - Registro Auxiliar Emenda Parlamentar Individual - Baixa Ativo
na UG

Evento 600118	
UG 520099 (Tesouro)	UG
D – 1.1.1.1.1.02.01.00 – Banco do Brasil C - 2.1.8.9.2.40.01.00 - Limite de Saque	D - 1.1.1.1.2.40.01.01 – Limite de Saque D - 6.2.1.1.0.00.00.00 - Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos D- 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar D - 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso – Controle Domicílio Bancário C - 8.2.1.9.2.01.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso – Controle Domicílio Bancário
	Evento 550014
	C - 1.1.2.3.3.01.00.00 - Créditos de Transferências a Receber (P)

c) O rendimento do recurso referente a emenda parlamentar com execução em mais de uma UG Beneficiária da emenda deve ser registrado pela UG 520099 (Tesouro) por meio da funcionalidade Nota Lançamento DITE (NL) com o evento:

c.1) se a UG executora for Administração Direta (exceto Fundos)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

Evento 600119 - Tesouro/Remun. Aplicação Financeira - Recursos Emenda Parlamentar
– FR Tesouro Não Controlada

Evento 600119	
UG 520099 (Tesouro)	UG
D – 1.1.1.1.1.02.01.00 – Banco do Brasil C - 2.1.8.9.2.40.01.00 - Limite de Saque	D - 1.1.1.1.2.40.01.01 – Limite de Saque C- 4.A.A.A.AA.AA.AA
D- 3.5.1.1.2.01.01.00 - Cota Concedida C - 4.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Débito	D - 3.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Crédito C - 4.5.1.1.2.01.01.00 – Cota Recebida
D - 6.2.1.1.0.00.00.00 - Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada	D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos
D - 1.1.1.1.1.05.05.00 - Fundo de Investimento Recursos Conta Única C - 1.1.1.1.1.02.99.00 – (-) Aplicação Financeira Conta Única	D- 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar
	D - 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso – Controle Domicílio Bancário C - 8.2.1.9.2.01.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso – Controle Domicílio Bancário
	D - 7.2.4.1.2.00.00.00 – Arrecadação Bruta por Natureza da Receita C - 8.2.4.1.2.00.00.00 - Arrecadação Bruta por Natureza da Receita

c.2) se a UG executora for Administração Indireta e Fundos

Evento 600120 - Tesouro/Remun. Aplicação Financeira - Recursos Emenda Parlamentar
– Outras Fontes

Evento 600120



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

UG 520099 (Tesouro)	UG
D – 1.1.1.1.1.02.01.00 – Banco do Brasil C - 2.1.8.9.2.40.01.00 - Limite de Saque	D - 1.1.1.1.2.40.01.01 – Limite de Saque C- 4.A.A.A.AA.AA.AA
D - 1.1.1.1.1.05.05.00 - Fundo de Investimento Recursos Conta Única C - 1.1.1.1.1.02.99.00 – (-) Aplicação Financeira Conta Única	D - 6.2.1.1.0.00.00.00 - Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos D- 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar D - 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso – Controle Domicílio Bancário C - 8.2.1.9.2.01.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso – Controle Domicílio Bancário

EMENDA INDIVIDUAL COM FINALIDADE DEFINIDA, EMENDAS DE BANCADA, EMENDAS DE RELATOR E DE COMISSÃO.

a) registro do crédito de transferências a receber por meio da funcionalidade Nota de Lançamento (NL):

Evento 540305 - Reconhecimento de Créditos de Transferências da União a Receber

D – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)
C – 4.5.2.4.3.07.00.00 – Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar

b) registro do ingresso do recurso transferido pela União por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR):



TODAS AS UGS (EXCETO FONTES DO GRUPO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

	Evento	Natureza de Receita	Fonte
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800377	4.1.7.1.7.99.0.1.98 (Rec. Corrente)	1.700.128.501 1.700.128.502
	800378	4.2.4.1.4.99.0.1.98 (Rec. Capital)	1.700.128.503 1.700.128.504
UGs Adm. Indireta e Fundos	800621	4.1.7.1.7.99.0.1.99 (Rec. Corrente)	1.700.228.501 1.700.228.502
	800613	4.2.4.1.4.99.0.1.99 (Rec. Capital)	1.700.228.503 1.700.228.504

OBS.: No registro do ingresso deverá ser informado o detalhamento da fonte apropriado à situação: **501** (emenda individual finalidade definida), **502** (de bancada), **503** (relator) ou **504** (comissão).

Evento 800377 - Transf. Conv. Corrente União - Emenda Individual/Bancada/Comissão/Relator - FR 1.700.128.XXX

Evento 800378 - Transf. Conv. Capital União - Emenda Individual/Bancada/Comissão/Relator - FR 1.700.128.XXX

C - 1.1.2.3.3.01.00.00 - Créditos de Transferências a Receber (P)	D - 6.2.1.1.0.00.00.00 - Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 - Receita Realizada
D - 3.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Crédito C - 4.5.1.1.2.01.01.00 - Cota Recebida	D - 3.5.1.1.2.01.01.00 - Cota Concedida C - 4.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Débito
D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos	
D - 7.2.1.9.1.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos a Utilizar	
D - 7.2.4.1.2.00.00.00 - Arrecadação Bruta por Natureza de Receita C - 8.2.4.1.2.00.00.00 - Arrecadação Bruta por Natureza de Receita	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

Evento 800621 - Transf. Corrente União – Emenda Bancada/ Comissão/ Relator/Indiv. Final.
Espec.- FR1.700.228

Evento 800613 - Transf. Capital União – Emenda Bancada/ Comissão/ Relator/Indiv. Final.
Espec.- FR1.700.228

UG	UG 520099 (Tesouro)
C – 1.1.2.3.3.01.00.00 – Créditos de Transferências a Receber (P)	
D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar	
C – 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada	
D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos	
C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos	
D- 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso	
C - 8.2.1.9.1.03.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar	

c) O rendimento do recurso referente a emenda parlamentar deve ser registrado pela UG por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR) com os eventos:

	Evento
TODAS AS UGS (EXCETO FONTES DO GRUPO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)	
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800372 + 550010
UGs Adm. Indireta e Fundos	800568 + 550010
SOMENTE UGS DA SAÚDE	
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	-
UGs Adm. Indireta e Fundos	800534 + 550010
SOMENTE UGS DA EDUCAÇÃO	
UGs Adm. Direta (exceto Fundos)	800305 + 550010
UGs Indireta e Fundos	800512 + 550010



SOMENTE UGS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

UGs Adm. Direta UGs (exceto Fundos)	800306 + 550010
UGs Indireta e Fundos	800578 + 550010

OBS.: No registro do rendimento deverá ser informado o detalhamento da fonte apropriado à situação: **501** (emenda individual finalidade definida), **502** (de bancada), **503** (relator) ou **504** (comissão).

Evento 800372 – Cotas UGs/ Rem. Aplic. Financ. /Rec. Vinc./Outras Vinc. Transferências Adm. Direta - FR 1.749.185.XXX

Evento 800305 – Cotas UGs/ Remun. Aplicação Financeira/ Rec. Vinculados /MDE- FR 1.599.185.XXX

Evento 800306 – Cotas UGs/ Remun. Aplicação Financeira/ Rec.Vinculados Assist. Social – FR 1.669.185.XXX

e

Evento: 550010 - Registro Auxiliar Do Rendimento De Aplicação Financeira

UG	UG 520099 (Tesouro)
D - 3.5.1.2.2.04.02.00 -Movimento de Fundos a Crédito C – 4.A.A.A.A.AA.AA.AA - VPA	D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar C – 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada
D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos	D- 3.5.1.1.2.01.01.00 - Cota Concedida C - 4.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Débito
D - 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar	
D - 7.2.4.1.2.00.00.00 – Arrecadação Bruta por Natureza da Receita C - 8.2.4.1.2.00.00.00 - Arrecadação Bruta por Natureza da Receita	
C - 1.1.1.1.1.03.99.00 - (-) Aplicação Financeira de Outros Bancos	
C - 4.5.1.1.2.01.01.00 – Cota Recebida	
Evento 550010	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

D - 1.1.1.1.1.05.XX.XX - – Aplic. Financeiras de Liquidez Imediata	
--	--

Evento 800568 – Remuneração Aplic. Financeira / Rec. Vinculados - Out.Vinc. Transf. – FR 1.749.285.XXX

Evento 800534 – Remuneração Aplic. Financeira / Rec. Vinculados Fundo De Saúde – FR 1.659.285.XXX

Evento 800512 – Remuneração Aplic. Financeira / Rec. Vinculados Educação – Adm. Indireta FR 1.599.285.XXX

Evento 800578 – Remuneração Aplic. Financeira / Rec. Vinculados Assistência Social – FR 1.669.285.XXX

e

Evento: 550010 - Registro Auxiliar Do Rendimento De Aplicação Financeira

UG	UG 520099 (Tesouro)
C – 4.A.A.A.AA.AA.AA - VPA D - 6.2.1.1.0.00.00.00 – Receita a Realizar C - 6.2.1.2.1.00.00.00 – Receita Realizada D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos D - 7.2.1.9.1.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recurso C - 8.2.1.9.1.03.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recurso a Utilizar C - 1.1.1.1.1.03.99.00 - (-) Aplicação Financeira de Outros Bancos	Não há registros
Evento 550010 D - 1.1.1.1.1.05.XX.XX - – Aplic. Financeiras de Liquidez Imediata	



ANEXO II Síntese dos Regramentos CF/88

Constituição Federal	Emenda Individual	Emenda Individual	Emenda Bancada
	Especial	Finalidade Definida	
União deve destinar metade dos recursos das emendas para ações e serviços em saúde	✓	✓	
União deve destinar ao menos 70% dos recursos das emendas para gastos em despesas de capital	✓		
Não integram a receita do ente para fins de repartição e para cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista e de endividamento	✓	✓	
Não integra a base de cálculo da RCL para fins de aplicação dos limites de pessoal e encargos sociais			✓
Vedada a aplicação para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais	✓	✓	
Vedada a aplicação para pagamento de despesas com encargos referentes ao serviço da dívida	✓	✓	
Será computada para fins dos limites com educação e saúde (inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais)	✓	✓	
A transferência independe da adimplência do ente receptor	✓	✓	✓
São repassadas diretamente ao ente federado beneficiário, independente da celebração de convênio ou instrumento congênere	✓		
São repassadas aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do ente, que será executada por meio de convênio ou instrumento congênere		✓	✓
Devem ser aplicados em programas finalísticos das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário	✓		
Devem ser aplicados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União		✓	✓